



PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Institui o Sistema QR Code de Informações Sobre os Serviços de Turismo e Cultura junto a monumentos turísticos e culturais do Estado do Rio Grande do Norte, com objetivo de promover e viabilizar o acesso à informação, fixando outras disposições.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

1º. Nos termos desta Lei, institui-se no Estado do Rio Grande do Norte o Sistema QR Code de Informações Sobre os Serviços de Turismo e Cultura, nos locais de interesse de informação dos monumentos turísticos e culturais.

§ 1º. O Sistema previsto no caput deste artigo consistirá em adesivo com QR Code, a ser afixado com visibilidade e fácil acesso para leitura por smartphone mediante acesso à página web, tendo no mesmo, toda e qualquer informação útil sobre o monumento ou evento.

§ 2º. Incluem-se como locais de informações: praças, monumentos, parques, teatros, bibliotecas, museus, casas de cultura, construções históricas tombadas, espaços públicos similares, templos e locais de interesse de informação dos potiguares e turistas.

§ 3º. O adesivo QR Code conterà informações históricas e de relevância sobre os espaços, construções, lugares, homenageados, ou mesmo eventos culturais.

Art. 2º. O sistema QR Code será disponibilizado em no mínimo três línguas, sendo o português como obrigatório, e preferencialmente as outras duas o inglês e o espanhol.



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com



Art. 3º. Os Municípios poderão firmar parcerias com o Estado do Rio Grande do Norte para viabilizar a implementação desta Lei.

Art. 4º. O Estado do Rio Grande do Norte poderá celebrar acordos, convênios e/ou parcerias com o Governo Federal, Universidades e Instituições de Ensino Superior, para implementar os recursos tecnológicos e certificar as informações a serem disponibilizadas pelo Sistema QR Code de Informações Sobre os Serviços de Turismo e Cultura.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

Natal, 03 de agosto de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO

Deputada PT/RN



JUSTIFICATIVA

Início meu texto de justificativa para o Projeto de Lei proposto, externando dois posicionamentos que entendo pertinentes para o momento: a) acredito no potencial turístico do Rio Grande do Norte; b) defendo que devemos tirar partido de todos os aspectos positivos que a tecnologia nos proporciona.

A proposição que trago para debate e aprovação desta Casa Legislativa diz respeito à criação do Sistema QR Code de Informações Sobre os Serviços de Turismo e Cultura junto a monumentos turísticos e culturais do Estado do Rio Grande do Norte, com objetivo de propiciar acesso a informações, conteúdo histórico e geográfico para a sociedade potiguar e visitantes.

Consiste na aposição de adesivos ou placas com QR Code nos locais em que existam monumentos turísticos e culturais, praças, monumentos, parques, teatros, bibliotecas, museus, casas de cultura, construções históricas tombadas, Igrejas, espaços públicos similares, etc., permitindo que qualquer pessoa possa acessar, através de um smartphone, as informações sobre o monumento ou local.

O QR Code (Quick Response Code) consiste em um código de barra 2D, que ao ser lido através de câmera de smartphones, transforma o código em informação, permitindo resposta rápida e completa do objeto codificado

Com a popularização dos smartphones e também em decorrência da difusão dessa tecnologia, principalmente após o período da pandemia do Covid-19, o uso QR Code para acesso à informação sobre produtos, serviços, equipamentos ou espaços públicos têm sido cada vez mais comum no cotidiano das pessoas.

Penso que a adoção dessa tecnologia será de grande valia para o turismo regional, agregando valor e informação aos nossos monumentos. Da mesma forma, os



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com



potiguares poderão melhor conhecer a realidade histórica e cultural do Rio Grande do Norte, assenhorando-se do contexto em que vivemos.

Trata-se de uma medida simples, de custos insignificantes, mas que pode trazer resultados positivos, tanto no aspecto de formação das pessoas em geral, como na divulgação positiva sobre o turismo do Rio Grande do Norte.

A implementação do Projeto de Lei não gera novas despesas para o Estado, pois serão utilizados os recursos já previstos para o turismo e uso dos sites e tecnologias do Governo do Estado para suporte.

Por tais razões, trazemos o presente Projeto de Lei para conhecimento desta Casa Legislativa, acreditando contar com o apoio dos membros que a compõe, para aprová-lo e o transformar em Lei.

Natal, 03 de agosto de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN